



LEI N.º 1.589/2019

Dispõe sobre Desafetação de Bens de Uso Comum do Povo e Permissão de Uso e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de Terra Boa autorizado a desafetar e a dar em regime de permissão de uso a **MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO – PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 75.903.880/0022-30, estabelecida na Praça João XXIII, n.º 50, Centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade de organização religiosa sem fins lucrativos, o imóvel constituído pela Quadra n.º 08 (oito) – Praça, situada nesta cidade e comarca, com área de 3.038,85 metros quadrados, área essa de domínio público, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a Rua Padre Tadeu Zienski (antiga rua Apucarana) no rumo SE 52º07' na frente de 85,11 metros; com a rua Marechal Mascarenhas de Moraes (antiga rua Uniflor) no rumo SO 37º53' na distância de 71,41 metros; e finalmente, com a rua Perobal no rumo NO 12º07', numa extensão de 111,10 metros, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa sob n.º 6.051.

§ 1º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

§ 2º. Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para construção de uma Capela e dependências para atividades religiosas da comunidade, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.

§ 3º. A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.

§ 4º. Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

§ 5º. A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência da permitente.

lv



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 454/93, de 17 de setembro de 1993 e 488/94, de 17 de junho de 1994.

Município de Terra Boa - Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal